



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1066293 - RS (2017/0051466-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540
MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008
FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002
LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRA DESPACHO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte de Justiça com base na interpretação e aplicação do art. 1.001 do CPC de 2015, não é cabível recurso contra despacho de mero expediente, mormente quando desprovido de conteúdo decisório.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 25 de abril de 2023.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

RAUL ARAÚJO
Relator

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1.066.293 - RS (2017/0051466-9)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540
MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008
FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002
LÍZIA MORA RÊGO - RS066773
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de **agravo interno** interposto contra despacho de mero expediente que determinou o cancelamento da redistribuição e a devolução dos autos à eminente Relatora.

Em suas razões, a ora agravante alega que: **(i)** "*no presente caso, a determinação para que os juros remuneratórios fossem calculados até o efetivo pagamento decorre expressamente da decisão exequenda juntada às folhas e-STJ 241/242 (...). Mesmo assim, o acórdão atacado pelos embargos de divergência ALTEROU (em agravo interno interposto em face de decisão monocrática tirada de agravo em recurso especial interposto contra acórdão proferido em agravo de instrumento manejado em decisão de cumprimento de sentença!) os critérios de cálculo dos juros remuneratórios e moratórios fixados pela sentença transitada no processo de conhecimento*"; **(ii)** "*não há nenhuma dúvida de que o acórdão atacado via embargos de divergência, ainda que de forma sucinta, tratou expressamente da violação à coisa julgada e o fez para tornar mais gravosa a situação da autora/exequente. Ao assim decidir, violou a coisa julgada e os artigos 502 e 509, §4º, do Código de Processo Civil*".

Com isso, requer "*a reconsideração do despacho ora agravado, de modo a manter a competência da Corte Especial para julgamento dos embargos de divergência de folhas e-STJ 1369/1397, permitindo à autora a defesa oral de suas razões*".

Sem impugnação.

É o relatório.

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1.066.293 - RS (2017/0051466-9)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540
MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008
FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) -
RJ115002
LÍZIA MORA RÊGO - RS066773
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. CONTRA DESPACHO. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte de Justiça com base na interpretação e aplicação do art. 1.001 do CPC de 2015, não é cabível recurso contra despacho de mero expediente, mormente quando desprovido de conteúdo decisório.
2. Agravo interno não conhecido.

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
Nº 1.066.293 - RS (2017/0051466-9)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA
ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540
MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008
FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846
AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA
ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002
LÍSIA MORA RÊGO - RS066773
INTERES. : FAZENDA NACIONAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O presente agravo interno foi interposto, indevidamente, contra despacho de mero expediente, o qual determinou o cancelamento da redistribuição e a devolução dos autos à eminente Relatora, nos termos seguintes:

(...)

Feitas tais considerações, verifica-se que, consoante consta da decisão de fls. 1.570/1.573, cujo trânsito em julgado foi certificado à fl. 1.598, os presentes embargos de divergência já foram julgados em relação ao paradigma da colenda Terceira Turma no AgRg no AREsp 681.780/MS, único aresto que enseja a competência da Corte Especial neste recurso uniformizador.

Destarte, não há mais nada a ser apreciado por este Relator, nos presentes autos, no âmbito da competência da Corte Especial.

Com isso:

(i) determino o cancelamento da redistribuição;

(ii) devolvo os autos à eminente Ministra Regina Helena Costa, para proceder como entender de direito.

(fls. 2.053/2.055)

Contudo, nos termos da jurisprudência firmada nesta Corte de Justiça com base na interpretação e aplicação do art. 1.001 do CPC de 2015, não é cabível recurso contra despacho de mero expediente, mormente quando desprovido de conteúdo decisório.

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DESPACHO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. ART. 1.001 DO CPC/2015. RECURSO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.

1. No caso dos autos, os Embargos de Divergência foram interpostos de

Superior Tribunal de Justiça

decisão monocrática que extinguiu o Mandado de Segurança sem resolução de mérito. O Ministro Presidente do STJ verificou que os Embargos de Divergência não foram instruídos com a guia de custas e o respectivo comprovante de pagamento. Determinou, assim, por meio de despacho, que o recorrente realizasse o recolhimento do preparo em dobro. Em face desse despacho, o agravante opôs o presente Agravo Interno.

2. Nos termos do art. 1.001 do CPC/2015, não é cabível recurso contra despacho, mormente quando desprovido de conteúdo decisório, como no caso dos autos. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.034.826/MT, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe de 20.10.2022;

AgInt no RCD no MS 28.650/RS, Rel. Min. Assusete Magalhães, Primeira Seção, DJe de 3.11.2022; e AgInt no AREsp 2.107.605/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, DJe de 19.10.2022.

3. Agravo Interno não conhecido.

(AgInt na Pet n. 15.219/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, **CORTE ESPECIAL**, julgado em 13/12/2022, DJe de 20/12/2022)

AGRAVO INTERNO CONTRA DESPACHO. NÃO CABIMENTO. ART. 1.001 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 1.001 do Código de Processo Civil, não cabe agravo interno contra despacho.

2. Agravo interno não conhecido.

(AgInt na PET na PET no AgInt nos EDcl no RE nos EDcl nos EDcl no MS n. 20.443/DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, **CORTE ESPECIAL**, julgado em 22/10/2019, DJe de 28/10/2019)

Diante do exposto, o agravo interno não merece ser conhecido.

À secretaria, cumpra-se, imediatamente, o determinado no despacho de fls.

2.053/2.055.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgInt nos EAREsp 1.066.293 / RS

Número Registro: 2017/0051466-9

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

450137836820134040000 50036370320164047100 50112715020164047100 50181945220164040000
50500536820124047100

Sessão Virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Secretário

Bela. VÂNIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA

ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540

MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008

FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846

EMBARGADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002

LÍSIA MORA RÊGO - RS066773

INTERES. : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS - ENERGIA ELÉTRICA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MÁQUINAS SANMARTIN LTDA

ADVOGADOS : EDUARDO ALVES PAIM E OUTRO(S) - RS049540

MARIANA CHAVES BARCELLOS TEIXEIRA - RS054008

FERNANDO POLIDORI RIOS - RS096846

AGRAVADO : CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADOS : CLEBER MARQUES REIS - RJ075413

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO(S) - RJ115002

LÍSIA MORA RÊGO - RS066773

INTERES. : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/04/2023 a 25/04/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Nancy Andrichi, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Herman Benjamin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 26 de abril de 2023